



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Controladoria Geral do Município**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, CEP 01002-900, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada Controlador Geral do Município, Sr. **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, vinculada ao Presidente da República, com sede no Palácio do Planalto - Anexo 3 – 1º andar - Ala “B” - Sala: 209 — Telefone: 61-3411-2924, CEP 70150-900 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Ética Pública, Sr. **EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES**, com sede no Palácio do Planalto – Anexo 3, 1º andar - Ala “B”, Sala 209 – Telefone: 61-3411- 2924, CEP: 70150-900 - Brasília/DF, todos designados conjuntamente como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias relativas:

- (i) à governança e ao modo de funcionamento das Comissões responsáveis por garantir a disseminação da cultura ética e fortalecimento do respeito às regras de comportamento que devem permear a Administração Pública e a atuação de seus agentes;
- (ii) ao aperfeiçoamento da modelagem de atos normativos legais e infralegais relativos à ética pública, com o intuito de estabelecer uma estrutura de incentivos que conduza à conduta ética e proba do agente público, promovendo seu alinhamento virtuoso ao interesse público;
- (iii) à conduta ética do agente público que opera com maior proximidade junto ao setor privado, bem como de fornecedores e prestadores de serviços da Administração Pública, no atual paradigma de atuação do Estado;
- (iv) à instituição de melhores práticas na gestão da ética pública no âmbito da Administração Pública;
- (v) à disponibilização de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas relativas à ética na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como: redes sociais e *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na rede mundial de computadores – internet, observada a política de comunicação de cada Ente;
- (vi) à promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada Unidade arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade; e



Presidência da República
Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

(vii) à promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES

AS PARTES declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

AS PARTES se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento das demais PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das PARTES, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA



Presidência da República
Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas, de perda do objeto ou em face do interesse público, mediante comunicação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização, cabendo a cada unidade a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO será providenciada pela UNIÃO, no Diário Oficial da União, e pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as PARTES, ouvidos os seus representantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que integram este instrumento.

Subcláusula única – caso não seja possível a resolução prevista no **caput** deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da CLÁUSULA OITAVA, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os signatários, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam a:

- I. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- II. Utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Protocolo de Intenções, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações, compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;
- III. Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido;
- IV. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;
- V. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Protocolo de Intenções, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento desses dados;
- VI. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros;
- VII. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Protocolo de Intenções, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento,



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal;

- VIII. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis;
- IX. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- X. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Protocolo de Intenções somente será feita se consoante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

Presidente da Comissão de Ética Pública

DANIEL FALCÃO

Controlador Geral do Município

TESTEMUNHAS

Nome: Francisco Prunes

CPF: [REDACTED] 762008 [REDACTED]



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Nome:

CPF:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1 O presente plano de trabalho tem por objeto definir as ações integradas entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e a União, por intermédio da Comissão de Ética Pública (CEP), como previsto no PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrado.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar PROTOCOLO DE INTENÇÕES, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas a instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/14.

2. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como os que estarão envolvidos nas atividades previstas neste Plano de Trabalho deverão ser indicadas pelos partícipes a partir da celebração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

3. METAS E AÇÕES PREVISTAS



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

3.1. Tendo em vista o objeto do PROTOCOLO DE INTENÇÕES que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por metas, as seguintes ações abaixo descritas:

- a) convergir esforços de maneira a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas inerentes à consecução desse instrumento;

- b) Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos públicos dentro dos limites estabelecidos no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

- c) Atuar em parceria no planejamento, implementação e execução das atividades estabelecidas neste instrumento;

- d) Prover apoio técnico necessário para desenvolvimento e execução de atividades estabelecidas, com pessoal especializado, material e equipamentos;

- e) Realizar, em mútua cooperação, de seminários, cursos, treinamentos e outros eventos na forma estipulada no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

4. DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS

4.1. É prevista a execução das seguintes atividades no âmbito deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Responsável	Atividade	Atribuições das partes	Período
-------------	-----------	------------------------	---------



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP)	Realização de encontros que envolvam estudos sobre a implementação de uma Comissão de Ética Pública, bem como de um Sistema de Gestão de Ética da Administração Pública Municipal, no âmbito da Prefeitura da Cidade de São Paulo.	CGM/SP: organizar e coordenar os encontros, bem como elaborar proposta para a criação de uma Comissão de Ética Pública e de um Sistema de Gestão de Ética na Prefeitura da Cidade de São Paulo. CEP: auxiliar no aperfeiçoamento da proposta que será apresentada pela Controladoria Geral do Município de São Paulo, utilizando como parâmetro as estruturas legais disponíveis junto ao Decreto Federal de 26 de maio de 1999 e do Decreto Federal nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, bem como em outros normativos sobre a matéria que possam vir a ser publicados.	Durante toda a vigência do Protocolo de Intenções;
Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP)	Realização de encontros que envolvam os estudos sobre a atualização do Decreto Municipal nº 56.130, de 26 de maio de 2015 (Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração) e da Portaria CGM nº 120/2016, levando em consideração o atual	CGM/SP: organizar e coordenar os encontros, bem como elaborar proposta de atualização normativa do Código de Conduta Funcional e da Portaria CGM nº 120/2016. CEP: auxiliar no aperfeiçoamento da proposta apresentada pela Controladoria Geral do Município, utilizando como parâmetro os estudos	Durante toda a vigência do Protocolo de Intenções.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

	ordenamento jurídico, especialmente a Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020 (Política Municipal de Prevenção da Corrupção) e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).	realizados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Interministerial SGPR/ME/AGU/CGU nº 103, de 17 de dezembro de 2020, destinado a elaborar proposta de revisão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal.	
--	---	--	--

4.2. As atividades indicadas na tabela anterior não excluem outras atividades abrangidas pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que poderão ocorrer durante a vigência deste instrumento mediante previsão em novo Plano de Trabalho.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

5.1. Para o desenvolvimento do objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas reuniões em datas a serem ajustadas pelos servidores responsáveis e integrantes das instituições partícipes, os quais irão definir horário, datas, duração e quaisquer outras informações relativas às atividades previstas.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As atividades previstas no PROTOCOLO DE INTENÇÕES não envolvem transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas no âmbito do presente instrumento, serão de responsabilidade de cada PARTÍCIPE.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do PROTOCOLO DE INTENÇÕES e se estenderá por toda sua vigência.

